

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio – SC, por meio de pregoeiro designado que ao final subscreve, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está abaixo definido, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com observância do Decreto Municipal nº 063, de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme cláusulas e condições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 1.2.** Data da sessão: **25/09/2026**.
- 1.3.** Horário limite para entrega dos envelopes: **08h30min**.
Local de entrega dos envelopes: Protocolo Geral a Prefeitura Municipal de Sombrio, sito à Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC.
Horário de abertura dos envelopes: **09h00min**.
 - 1.2.1** Todas as referências de tempo desta licitação observarão o horário de Brasília – DF, conforme Decreto Federal nº 2.784, de 18 de junho de 1913.
- 1.4.** Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é o eventual **fornecimento e instalação de calhas, rufos e chapins em aço galvanizado, destinados à manutenção, conservação, recuperação e adequação das coberturas das edificações públicas do Município de Sombrio/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3.** O objeto caracteriza-se como serviço comum, sem natureza de engenharia, com fornecimento de materiais.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 3.1.** Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso.
- 3.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 3.3.** Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará ao Pregoeiro e equipe de apoio:
 - 3.3.1.** **Documento oficial de identidade ou outro documento de identificação oficial;**

- 3.3.2. **Se procurador:** procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome da licitante;
- 3.3.3. **Se dirigente/proprietário:** cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 3.4. O credenciamento deverá ser entregue e comprovado ao Pregoeiro na sessão de abertura, por meio de documentos, separadamente dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documento de Habilitação”.
- 3.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, à vista do original.
- 3.6. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve, sem prejuízo da proposta apresentada por escrito.
- 3.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que previamente autorizado pelo Pregoeiro, cuja negativa deverá ser devidamente fundamentada.
- 3.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.
- 3.9. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.
- 3.10. A fase de credenciamento será encerrada, pelo Pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta PREGÃO quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº1**, ou envelope da “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e o **ENVELOPE Nº 2**, ou envelope da “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, no local, data e horário indicados neste Edital.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive em relação a pessoas jurídicas de mesmo grupo econômico;
- 4.4.3. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou pessoa jurídica da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.4.1 O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.8.1 A vedação de que trata o **item 4.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5. Os impedimentos ora listados poderão ser apurados pela Administração, de ofício, ou informados por qualquer pessoa e, caso constatada a participação de licitante impedido, este será submetido a procedimento sancionatório de declaração de inidoneidade, considerando que se trata de conduta equiparada a emissão de declaração falsa.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- 5.1. Não serão aceitas propostas de preços e documentos de habilitação remetidos via fac-símile (fax), e-mail ou via posta (correios).
- 5.2. Os envelopes de preço e documentos de habilitação deverão estar devidamente lacrados e rubricados e seu fecho, identificados em sua parte externa com os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE SOMBRIO
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

AO MUNICIPIO DE SOMBRIO
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2026

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:

5.3. A entrega dos envelopes e participação no certame implica a aceitação das seguintes condições, as quais devem ser expressamente informadas em caso de desatendimento:

5.3.1. Que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e participação do certame, comprometendo-se a informar eventual situação superveniente;

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;

5.3.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

5.4. Como condição prévia ao exame da proposta de preço do licitante, o Pregoeiro e equipe de apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.3. Cadastro de Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:113211297998096:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

5.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 01

6.1. Após o credenciamento, a sessão prosseguirá com a fase financeira, através da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e análise dos requisitos exigidos neste edital.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do **Anexo I – Termo de Referência**, deste edital, devendo, obrigatoriamente, ser redigida em idioma nacional, em uma via, contendo a razão social completa e CNPJ/CPF da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, informações manuscritas ou ressalvas, preferencialmente com numeração e rubrica em suas folhas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade, contendo:

6.2.1. A proposta deverá conter a identificação de todos os itens integrantes do lote, observadas integralmente as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, com indicação do código SINAPI correspondente, unidade de medida, quantidade, preço unitário e preço total de cada item, bem como o valor global da proposta, todos expressos em moeda nacional (R\$).

6.2.1.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o percentual de redução obtido entre o valor global máximo do lote e o valor global final ofertado pelo licitante vencedor deverá ser aplicado proporcionalmente aos preços unitários máximos de todos os itens integrantes do lote, admitidos ajustes exclusivamente para fins de arredondamento de centavos, de forma que a soma dos valores totais dos itens corresponda exatamente ao valor global final da proposta, não sendo admitido preço unitário superior ao respectivo valor máximo estabelecido pela Administração.

6.2.2. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

6.3. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e os respectivos totais, prevalecerá o valor mais vantajoso para a Administração.

6.4. Nos preços propostas devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado, admitindo-se diligências e saneamento por representante credenciado, se presente na sessão.

6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2.1. No lance deverá ser ofertado o **VALOR GLOBAL**.

7.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será estabelecido pelo pregoeiro, de acordo com o critério de julgamento.

7.3. O modo de disputa do presente certame é **FECHADO E ABERTO**.

7.4. No modo de disputa “fechado e aberto”, os licitantes terão seus envelopes contendo a proposta de preços abertos, mas somente poderão participar da etapa de lances, os licitantes que apresentarem valores em até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor, inclusive esta.

7.4.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos

7.4.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração indeterminada, até que não sejam mais ofertados lances pelos presentes.

7.4.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

7.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado se o vencedor se enquadra na condição de microempresas e empresas de pequeno porte. Caso negativo, serão convocadas as licitantes enquadradas que se encontrarem na

faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, para fins de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

- 7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.
- 7.6.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 7.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.7.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;
 - 7.7.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme regulamentação municipal, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC;
 - 7.7.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC;
 - 7.7.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC.
- 7.8.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.8.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, com preferência ao licitante sediado nos limites geográficos da microrregião do extremo sul do Estado;
 - 7.8.2.** Empresas brasileiras;
 - 7.8.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.8.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação de mudanças climáticas, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC.
- 7.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio, sendo admitido qualquer meio idôneo definido pelo pregoeiro.
- 7.10.** Encerrada a etapa acima, o pregoeiro aplicará a margem de preferência de 10% ao menor lance, em relação às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito local ou regional, para avaliação da alteração da ordem de classificação no certame, de acordo com as prerrogativas e conceitos constantes no Decreto Municipal nº 063/2023.
- 7.11.** Definida a proposta vencedora, o pregoeiro procederá à negociação com o primeiro colocado, o que deverá ser registrado em ata.
 - 7.11.1.** A negociação somente poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8 DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1** Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, apresentar preços inexequíveis ou que permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 8.1.1** Em qualquer caso, o pregoeiro poderá realizar diligências para comprovação da exequibilidade do preço, as quais serão obrigatórias em propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.1.2** A inexecuibilidade será considerada quando o licitante não conseguir comprovar que os seus custos são suficientes para a manutenção da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.1.3** Em serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independente do regime de execução.
- 8.1.4** Os prazos e a forma de cumprimento das diligências serão estabelecidos caso a caso, de acordo com entendimento do pregoeiro, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da menor onerosidade aos licitantes e à Administração.
- 8.1.5** Erros no preenchimento de planilha ou de proposta não constituem motivos para a desclassificação de proposta. Esses documentos poderão ser ajustados pelo licitante, ou pela Administração, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, incluindo a correta indicação de recolhimento de tributos.
- 8.2** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.3** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.4** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 02

- 9.1** Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá à análise dos requisitos de habilitação do(s) licitante(s), que apresentou(aram) a menor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.
- 9.2** Serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos abaixo, conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as condições abaixo
- 9.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.3.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.4 Documentos relativos à habilitação jurídica:**
 - 9.4.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.4.2 Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
 - 9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.4.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 9.4.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 (ou norma que a substitua).

- 9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.4.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.5.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 9.5.2** Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 9.5.3** Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.5.4** Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.5.5** Prova de regularidade fiscal com o **Município de Sombrio/SC**;
- 9.5.6** Prova de regularidade com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**;
- 9.5.7** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).
- 9.5.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.6 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 9.6.1 Certidão Negativa de Insolvência Civil**, no caso de pessoa física ou de sociedade simples, **ou Certidão Negativa de Falência**, no caso das demais pessoas jurídicas, emitidas pelo distribuidor da sede.
- 9.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, comprovando de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1, assim obtidos:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 9.6.2.1** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.6.2.2** As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.6.2.3** Caso o licitante seja MEI, deverá apresentar apenas a comprovação de entrega da Declaração Anual de Faturamento DASN-SIMEI, exigível de acordo com a data de abertura da MEI.
- 9.6.3** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, caso esse valor estimado esteja disponibilizado no Termo de Referência ou demais anexos do edital.

9.7 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- 9.7.1** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis ou similares ao objeto da presente licitação, compreendendo fornecimento e instalação de calhas, rufos, chapins, elementos metálicos para coberturas ou serviços de natureza equivalente.
- 9.7.1.1** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser demonstrada a execução anterior de, no mínimo, 500 (quinhentos) metros lineares, admitida a soma de diferentes atestados para atingimento do quantitativo exigido.
- 9.7.1.2** Serão admitidos atestados referentes a contratos concluídos ou a parcelas já executadas de contratos ainda vigentes, desde que a execução efetivamente realizada esteja claramente identificada e seja suficiente para comprovação da experiência exigida.
- 9.7.1.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.7.2** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.7.2.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.7.2.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.7.2.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.7.2.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.7.2.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.7.2.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.7.2.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 9.8** Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- 9.9** Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).
- 9.10** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.11** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.12** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 9.13** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.19** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.20** Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- 9.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será julgado habilitado e, por consequência, declarado vencedor.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4** Será formalizada Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor do lote único, contendo a descrição dos itens, respectivas quantidades, preços registrados e demais condições da contratação, sem prejuízo da formação do cadastro de reserva.
- 10.4.1** O objeto da Ata de Registro de Preço somente deverá ser executado pelo licitante vencedor após o encaminhamento, por parte da Administração, de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, ou, ainda, no caso de obrigações que ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias, do respectivo termo de contrato.
- 10.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- 10.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata da sessão, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.3.2** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 11.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.4.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2** Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, ou apreciados e decididos os que eventualmente forem formulados, o relatório de julgamento será encaminhado à apreciação da autoridade competente para proceder à homologação o procedimento licitatório, podendo a autoridade competente converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.
- 12.3** Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:
- 12.3.1** Revogar a licitação, para atender razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidade insanável ou ilegalidade em seu processamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
 - 12.3.2** Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura da licitação, que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante declarado vencedor, disso não resultando para o mesmo, direito a qualquer ressarcimento ou indenização, ressalvado o direito a ampla defesa;
- 12.4** Em qualquer das hipóteses dos subitens anteriores, serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 12.5** Adjudicado e homologado o objeto ao licitante vendedor, e, depois de transcorrido todos os prazos recursais.
- 12.6** O despacho de homologação e as decisões previstas neste item serão publicados na imprensa oficial do Município e disponibilizados em sítio eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar ou retirar a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, ou, quando cabível, celebrar Termo de Contrato, no prazo estabelecido na convocação.
- 13.2** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar, quando necessária, vistoria e medição no local no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. O fornecimento e a instalação deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da medição e liberação da execução, salvo quando a Ordem de Serviço estabelecer prazo diverso em razão da extensão ou complexidade da intervenção.
- 13.3** Previamente à contratação, será realizada consultas, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 13.4** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.5** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
- 13.5.1** Na hipótese de quaisquer irregularidades no cadastro municipal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5** fraudar a licitação
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
 - 14.2.2** multa;
 - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, desde que tal possibilidade já tenha sido objeto de regulamentação pelo Município de Sombrio/SC.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato quando cabível ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e, caso tenha sido exigida garantia de proposta, à sua perda em favor da Administração.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, que pode ser cobrada no mesmo processo sancionatório.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.
- 15.1.1** Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de petição escrita dirigida ao agente público que conduz a licitação.
- 15.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 15.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que, a decisão altere as condições de apresentação de propostas, e, ou passe a exigir documento de habilitação na exigido inicialmente.
- 15.4** Ao final da sessão, mediante provocação do Pregoeiro, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurados vista dos autos.
- 15.4.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) para admissão do recurso.
- 15.4.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, assim como a ausência de apresentação das razões recursais implica a desistência de recorrer.
- 15.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no protocolo desta municipalidade no endereço indicado no Edital, ou pelo e-mail licita.sombrio@gmail.com.
- 15.6** Não serão conhecidas as impugnações, os recursos apresentados e os pedidos de esclarecimentos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 15.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.8** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 15.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital
- 15.11** As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no Protocolo Central do Município de Sombrio – SC, ou no e-mail licita.sombrio@gmail.com.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Da sessão pública será lavrada Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes, e será registrada em áudio e vídeo, cujos arquivos eletrônicos farão parte do processo administrativo e disponibilizados para quaisquer interessados.
- 16.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Sombrio/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Sombrio/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que se tratem de dias com expediente na sede administrativa do Município de Sombrio/SC.
- 16.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.8** O Edital está disponibilizado, na íntegra:
- no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br)
 - por solicitação via endereço de correio eletrônico licita.sombrio@gmail.com
 - diretamente, no Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do Município de Sombrio, em horário de expediente.
- 16.9** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.9.1** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 16.9.2** ANEXO II – Ata de Registro e Preço;

Sombrio/SC, 10 de setembro de 2026.

Bruno Scheffer Vargas
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o eventual **fornecimento e instalação de calhas, rufos e chapins em aço galvanizado, destinados à manutenção, conservação, recuperação e adequação das coberturas das edificações públicas do Município de Sombrio/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Qnt.	Valor Unit. Máximo	Valor Total
1	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical	M	1.000	R\$ 105,35	R\$ 105.350,00
2	Calha em chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical	M	1.000	R\$ 190,68	R\$ 190.680,00
3	Rufo em chapa de aço galvanizado nº 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical	M	1.000	R\$ 60,56	R\$ 60.560,00
4	Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado nº 26, corte de 33 cm, incluso içamento	M	1.000	R\$ 67,28	R\$ 67.280,00
5	Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33 cm	M	1.000	R\$ 51,30	R\$ 51.300,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 475.170,00

VALOR TOTAL	R\$ 475.170,00
-------------	-----------------------

- 1.2.** Os valores unitários máximos indicados na tabela já contemplam o BDI adotado pela Administração.
- 1.3.** Os preços unitários correspondem ao fornecimento e à instalação completa dos respectivos itens, abrangendo todos os materiais principais e auxiliares, mão de obra, medição, fabricação e/ou dobra das peças, fixadores, elementos de vedação, emendas, transporte, carga e descarga, transporte vertical ou içamento quando necessário, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, limpeza, retirada de resíduos, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.
- 1.4.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetivo da Contratação:

- 2.1.1.** A presente contratação tem por objetivo disponibilizar ao Município solução para o atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva das coberturas das edificações públicas, mediante o fornecimento e instalação, conforme necessidade, de calhas, rufos e chapins em aço galvanizado.
- 2.1.2.** A contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço global do lote único, considerando a natureza correlata e complementar dos itens e a necessidade de racionalização das atividades de medição, fabricação, transporte, mobilização e instalação.

2.2. Justificativa da Contratação:

- 2.2.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção, conservação e adequação das coberturas e dos sistemas de captação e direcionamento de águas pluviais das edificações públicas municipais.
- 2.2.2.** A exposição contínua das edificações às condições climáticas provoca desgaste natural dos componentes das coberturas, podendo ocasionar rompimentos, deslocamentos, corrosão, falhas de vedação e insuficiência dos sistemas de escoamento de águas pluviais.
- 2.2.3.** A inexistência ou deterioração de calhas, rufos e chapins pode ocasionar infiltrações, umidade e danos a paredes, forros, revestimentos, estruturas e demais elementos das edificações, ampliando os custos futuros de manutenção e podendo comprometer o funcionamento das unidades públicas.
- 2.2.4.** Considerando que não é possível determinar previamente quais edificações demandarão intervenção, nem as metragens exatas que serão necessárias ao longo do período, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações futuras e parceladas conforme as necessidades efetivamente constatadas.
- 2.2.5.** A adoção do lote único justifica-se pela complementaridade técnica dos itens e pela conveniência de que uma única empresa seja responsável pela medição, fabricação, fornecimento, instalação, fixação, vedação e acabamento dos diferentes componentes empregados em uma mesma intervenção, evitando incompatibilidades, sobreposição de responsabilidades e mobilizações distintas para a mesma edificação.
- 2.2.6.** A solução permite maior racionalização logística e administrativa, redução de custos de mobilização, melhor controle da execução e definição objetiva da responsabilidade pela qualidade final dos serviços, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a adequada aplicação dos recursos municipais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 3.1.** O objeto caracteriza-se como serviço comum, sem natureza de engenharia, com fornecimento de materiais, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas referências adotadas pela Administração.
- 3.2.** A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza eventual e parcelada da demanda, pela impossibilidade de definição prévia dos locais e quantitativos exatos que serão efetivamente necessários durante a vigência da Ata e pela possibilidade de atendimento a diferentes prédios, unidades e Secretarias Municipais.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação das quantidades originalmente licitadas para o novo período.
- 4.2.** É permitido proceder a alterações quantitativas na Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 18/2023.
- 4.3.** Os preços registrados serão reajustados a cada 12 meses, contados da data de obtenção do último orçamento, pela variação do INPC.
- 4.4.** Admite-se a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, na hipótese de criação, alteração ou majoração de tributos, em caso fortuito, caso de força maior ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, mediante requerimento a ser protocolado pelo fornecedor, que poderá ser aceito desde que comprovado que o novo preço proposto permanece vantajoso em relação ao praticado pelo mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, sem natureza de engenharia, com fornecimento de materiais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, pelo presente Termo de Referência e pelas especificações técnicas estabelecidas.

- 5.2. A presente contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- 5.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: Documentos relativos à regularidade fiscal, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas medidas destinadas à redução de desperdícios e à adequada gestão dos resíduos gerados.
- 6.2. As aparas, recortes, peças metálicas substituídas e demais resíduos provenientes da execução deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e destinados de maneira ambientalmente adequada, priorizando-se, quando possível, a reciclagem dos materiais metálicos.
- 6.3. A CONTRATADA deverá recolher embalagens, resíduos de fixadores, selantes e demais materiais utilizados na execução, deixando os locais de intervenção limpos e em condições adequadas de utilização.
- 6.4. As medições deverão ser realizadas previamente à fabricação ou preparação das peças, sempre que necessário, de forma a reduzir desperdícios de material.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das solicitações e dos prazos

- 7.1.1. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhado à CONTRATADA.
- 7.1.2. A solicitação indicará, sempre que possível, o local da intervenção, o tipo de item demandado, a quantidade estimada e demais informações disponíveis para execução.
- 7.1.3. Quando necessária medição prévia no local, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
- 7.1.4. Após a realização da medição e autorização da execução pela fiscalização, o fornecimento e a instalação deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo quando a Ordem de Serviço estabelecer prazo diverso em razão da extensão ou complexidade da intervenção.
- 7.1.5. Caso não seja possível executar o serviço no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, antes do vencimento do prazo, apresentando a respectiva justificativa, cuja aceitação dependerá de avaliação da Administração.

7.2. Do local de execução:

- 7.2.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer edificação pública pertencente, administrada ou utilizada pelo Município de Sombrio/SC, conforme indicação constante da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.2.2. Todos os custos de deslocamento, transporte de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, carga, descarga, transporte vertical, içamento e demais providências necessárias à execução correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.3. Das condições de execução:

- 7.3.1.** Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas correspondentes a cada item e às respectivas composições SINAPI.
- 7.3.2.** Deverão ser observadas rigorosamente a espessura ou número da chapa, desenvolvimento, corte e demais dimensões estabelecidas para cada item.
- 7.3.3.** Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar medição prévia no local antes da fabricação, corte ou dobra das peças.
- 7.3.4.** As calhas, rufos e chapins deverão ser instalados de maneira alinhada, firme e segura, com fixações adequadas ao local e em quantidade suficiente para assegurar estabilidade e durabilidade.
- 7.3.5.** As emendas deverão possuir encaixe, sobreposição e vedação adequados, de forma a impedir infiltrações ou vazamentos.
- 7.3.6.** As calhas deverão possuir inclinação adequada ao escoamento das águas pluviais, evitando pontos de acúmulo ou retorno de água.
- 7.3.7.** Todos os elementos de fixação, vedantes, selantes, rebites, parafusos, suportes e demais materiais auxiliares necessários à perfeita instalação estão incluídos no preço do item.
- 7.3.8.** O acabamento deverá ser uniforme e livre de arestas, rebarbas ou elementos que possam representar risco aos usuários ou comprometer a conservação da edificação.
- 7.3.9.** A CONTRATADA será responsável pela proteção das telhas, estruturas, paredes, instalações e demais elementos existentes no local, respondendo integralmente por danos decorrentes da execução.
- 7.3.10.** Os serviços que envolvam trabalho em altura deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis, inclusive a NR-35, cabendo à CONTRATADA fornecer e exigir a utilização dos EPIs e EPCs necessários.
- 7.3.11.** Após a conclusão, o local deverá ser integralmente limpo, com retirada de sobras de materiais, embalagens, peças removidas e demais resíduos decorrentes da execução.
- 7.3.12.** O recebimento do serviço somente ocorrerá após vistoria e aprovação da fiscalização.

7.4. Da correção dos serviços e materiais

- 7.4.1.** Todo material ou serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da Ordem de Serviço ou das determinações da fiscalização será rejeitado.
- 7.4.2.** A CONTRATADA deverá, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os materiais ou serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas de instalação, problemas de vedação, dimensões incorretas ou qualquer outra desconformidade.
- 7.4.3.** A correção dos serviços não acarretará qualquer ônus adicional à Administração e não afastará a aplicação das sanções cabíveis quando houver atraso ou descumprimento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 8.1.1.** emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, indicando os locais e serviços a serem executados;
- 8.1.2.** proporcionar acesso da equipe da CONTRATADA aos locais necessários à execução;

- 8.1.3.** acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços executados;
- 8.1.4.** prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- 8.1.5.** comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou desconformidade identificada, fixando prazo para correção quando necessário;
- 8.1.6.** rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou a Ordem de Serviço;
- 8.1.7.** efetuar o pagamento correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, instalados, medidos e aprovados pela fiscalização;
- 8.1.8.** exercer a fiscalização da execução, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1.** Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 9.1.2.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
 - 9.1.3.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
 - 9.1.3.1.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
 - 9.1.4.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21.
 - 9.1.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
 - 9.1.6.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 9.1.7.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.8.** Prestar informações sobre a utilização do objeto;
 - 9.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 9.1.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

- 9.1.11.** Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 9.1.12.** Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 9.1.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.1.14.** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 9.1.15.** Realizar, sempre que necessário, a medição prévia dos locais de instalação, responsabilizando-se pelas dimensões das peças fabricadas ou fornecidas.
- 9.1.16.** Fornecer todos os materiais principais e auxiliares necessários à perfeita execução, inclusive elementos de fixação, vedação e acabamento.
- 9.1.17.** Disponibilizar mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- 9.1.18.** Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho em altura, fornecendo e fiscalizando a utilização dos EPIs e EPCs necessários.
- 9.1.19.** Adotar todas as medidas necessárias à proteção das edificações, coberturas, instalações, usuários e terceiros durante a execução.
- 9.1.20.** Reparar integralmente, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução.
- 9.1.21.** Recolher e destinar adequadamente todas as sobras, aparas, embalagens, peças substituídas e resíduos provenientes dos serviços.
- 9.1.22.** Manter o local da execução organizado e entregá-lo em perfeito estado de limpeza após a conclusão.
- 9.1.23.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer material ou serviço em que sejam constatados vícios, defeitos ou execução em desacordo com as especificações.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- 12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

- 12.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 12.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 12.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- 12.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- 12.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 12.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).
- 12.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- 12.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1.** O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.1.1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante vistoria realizada após a comunicação de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, para verificação inicial de sua conformidade.
- 13.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos materiais, dimensões, fixações, acabamento, vedação, funcionamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.
- 13.1.3.** Caso sejam identificadas falhas ou desconformidades, o recebimento definitivo ficará condicionado à respectiva correção pela CONTRATADA.
- 13.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas de execução ou danos decorrentes dos serviços executados.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e instalados, mediante medição em metros lineares de cada item, devidamente conferida e aprovada pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida após a aprovação da medição correspondente.
- 14.2.** O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá 30 dias após o recebimento da nota fiscal, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

- 14.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.
- 14.4. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 14.5. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 16.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da respectiva intervenção, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.
- 16.2. Durante o período de garantia, deverão ser corrigidos, sem qualquer custo adicional para a Administração, defeitos decorrentes de fabricação, fixação, instalação, vedação, acabamento ou utilização inadequada de materiais imputáveis à CONTRATADA.
- 16.3. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de intervenção posterior de terceiros, mau uso, eventos extraordinários ou alterações realizadas pela própria Administração após o recebimento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no item próprio do edital.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1. O recebimento do objeto somente se efetivará após inspeção e aprovação do fiscal do contrato.
- 18.2. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto as especificações e da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, **somente serão permitidas mediante a aprovação da fiscalização do contrato.**
- 18.3. Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços deverá ser integralmente reparado pela CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Sombrio/SC, 10 de setembro de 2026.

OSEIAS BORGES MOTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2026

O MUNICÍPIO DE SOMBRIOS/SC, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede a Av. Nereu Ramos, 31, Centro, Sombrio - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gislane Dias da Cunha, inscrita no CPF nº 637.761.209-59, considerando o resultado da licitação nº 088/2026, modalidade pregão, sob o sistema de registro de preços, publicado no **Diário Oficial dos Municípios** de XX/XX/202X, processo administrativo n.º 088/2026, **RESOLVE** registrar os preços da pessoa jurídica indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 063, de 31 de Março de 2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual **fornecimento e instalação de calhas, rufos e chapins em aço galvanizado, destinados à manutenção, conservação, recuperação e adequação das coberturas das edificações públicas do Município de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Presencial nº 088/2026, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, com renovação das quantidades originais, desde que comprovado o preço vantajoso por parte do Município de Sombrio/SC.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, respeitada a quantidade mínima informada.
- 2.3. *A prorrogação do prazo de validade da Ata ensejará a renovação das quantidades máximas originalmente contratadas.*

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, a informação se é cadastro reserva, e as demais condições ofertadas são as que seguem:

GRUPO 1: XXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR:, **CNPJ:**.....

Endereço:

Telefone: **E-mail para pedidos:**

Responsável:

Item	Especificação	Unid.	Quant. mínima	Quant. máxima	Valor Unitário	Prazo de entrega/execução	É cadastro reserva?
1							
2							
VALOR TOTAL DO GRUPO:							

- 3.2. O cadastro reserva e demais classificados constam na relação em anexo.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A presente Ata de Registro de preços é gerenciada pelo Município de Sombrio/SC.
- 4.1.1.** Durante a vigência da ata, outras entidades de Administração Pública Municipal poderão aderir à ata na condição de não participantes, observada a consulta prévia ao fornecedor e à ausência de prejuízo ao órgão gerenciador.
- 4.1.2.** A adesão de não participante implica na contratação do objeto em até 90 (noventa) dias, na quantidade total da adesão, observados os limites legais global e individual.
- 4.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 088/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** É permitido proceder a alterações quantitativas na Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 063/2023.
- 5.2.** Os preços registrados serão reajustados a cada 12 meses, contados da data de assinatura da Ata, pela variação do INPC.
- 5.3.** Admite-se a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, na hipótese de criação, alteração ou majoração de tributos, em caso fortuito, caso de força maior ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, mediante requerimento a ser protocolado pelo fornecedor, que poderá ser aceito desde que comprovado que o novo preço proposto permanece vantajoso em relação ao praticado pelo mercado.
- 5.4.** Caso o preço registrado se torne superior ao praticado pelo mercado, o Município de Sombrio/SC poderá negociar sua redução. Não havendo êxito na negociação, o item poderá ser cancelado, mediante aditamento à Ata de Registro de Preços, sem ônus ao fornecedor.
- 5.5.** Caso o preço registrado se torne inferior ao praticado pelo mercado, o fornecedor poderá optar pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro previsto acima ou requerer o cancelamento do item, sem ônus, desde que atenda aos pedidos já realizados pelo Município de Sombrio/SC anteriores ao seu requerimento de cancelamento.
- 5.6.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados e assumir a condição de fornecedor, admitindo-se a negociação com estes, conforme parâmetros do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7.** Os preços registrados serão cancelados, também, quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preço, não aceitar manter seu preço registrado, não assinar o contrato ou cumprir com a Ordem de Compra ou Ordem de Serviço no prazo estipulado, ou sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou for declarado inidôneo.
- 5.8. DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (EC 132/2023 e LC 214/2025)**

Os preços registrados nesta Ata serão recompostos, para mais ou para menos, em razão da implantação do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo e da extinção progressiva de PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, na forma dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, com a finalidade de preservar a equação pactuada e vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes. A apuração é feita por contrato, considerando os custos e a carga tributária a ele atribuíveis.

- 5.8.1.** A equação a preservar é aquela pertinente à proposta, tomando-se como parâmetros a planilha de formação de preços com a parcela tributária discriminada por item, o demonstrativo do BDI quando houver, a matriz de riscos e o regime de execução. Caso a licitação não tenha exigido planilha de composição de custos, caberá ao contratado a sua elaboração, espontaneamente ou a pedido do Contratante.
- 5.8.2.** A recomposição corresponde à variação da carga tributária efetiva (CTE) atribuível a este contrato, apurada pela diferença entre a carga efetiva no cenário do IBS e da CBS e a carga efetiva no cenário de origem, ambas líquidas dos créditos vinculados aos custos do contrato.

- 5.8.2.1.** Considera-se a carga efetiva, e não a nominal, observados a não cumulatividade e o creditamento, a possibilidade de repasse do encargo, a fase da transição e os benefícios fiscais extintos que integravam o preço.
- 5.8.2.2.** Quando o preço houver sido formado com tributação por dentro, a comparação far-se-á mediante gross-up, preservada a receita líquida originalmente pactuada.
- 5.8.3.** A recomposição não se exaure em ato único e será apurada a cada marco da transição que altere a carga atribuível ao contrato.
- 5.8.4.** O pleito não se sustenta na mera invocação do fundamento jurídico, devendo a contratada demonstrar o custo inicial, o custo final e o impacto tributário apurado, instruindo o requerimento, no mínimo, com: I – planilha de formação de preços da proposta, com a parcela tributária discriminada por item, representativa do custo inicial; II – planilha recalculada segundo o regime vigente na data do pedido, na mesma estrutura, representativa do custo final; III – memória de cálculo comparativa, evidenciando a variação da carga tributária efetiva atribuível ao contrato; IV – comprovação do regime tributário efetivo da contratada na origem e na data do pedido, inclusive na hipótese de Simples Nacional, mediante documentação idônea; V – demonstrativo de apuração dos créditos de IBS e CBS vinculados aos custos do contrato, acompanhado dos documentos fiscais de suporte; VI – comprovação dos benefícios ou incentivos fiscais extintos que integravam o preço de origem, com os respectivos atos concessivos; VII – demonstração da possibilidade ou da impossibilidade de repasse do encargo e indicação da fase da transição aplicável; VIII – escrituração contábil e fiscal pertinente e declaração do responsável técnico contábil, com identificação do registro no CRC.
- 5.8.4.1.** A insuficiência da demonstração impede o deferimento, e a ausência de discriminação tributária na proposta autoriza a apuração pelos parâmetros que a Administração comprovar como aplicáveis.
- 5.8.5.** Constatada a redução da carga tributária efetiva, a Administração procederá à revisão de ofício em seu favor, assegurada à contratada prévia manifestação, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.8.6.** A implantação da reforma não constitui risco ordinário imputável à contratada e prevalece sobre cláusula de matriz que lhe atribua o impacto tributário.
- 5.8.7.** O pedido da contratada será formulado durante a vigência da Ata e antes de eventual prorrogação, tendo efeitos desde a incidência do regime fiscal em análise.
- 5.8.7.1.** Caso o pleito abranja período superior a 3 (três) meses, a Administração poderá pagar a diferença apurada em parcelas mensais, em número igual ao de meses cobertos pelo pleito, inclusive após o encerramento da execução contratual, desde que a obrigação tenha sido reconhecida durante a vigência do contrato.
- 5.8.7.2.** A Administração poderá implementar a recomposição em caráter provisório, sujeita a ajuste, para mais ou para menos, na decisão definitiva.
- 5.8.7.3.** A recomposição será formalizada por termo aditivo e poderá operar-se por ajuste do preço ou da parcela tributária do BDI, preservada a margem de lucro, por ajuste de prazo ou por compensação equivalente, e não se confunde com o reajuste ordinário.
- 5.8.8.** O período de mora imputável à contratada não gera direito à recomposição decorrente de alteração do regime tributário ocorrida nesse intervalo, sendo o reequilíbrio apurado exclusivamente sobre o período de execução regular do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São obrigações do fornecedor:

- 6.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às especificações mínimas constantes deste termo, edital e demais anexos;
- 6.1.3.** O recolhimento dos resíduos oriundos da limpeza deverá ser realizado por veículo próprio e adequado da empresa contratada, de forma simultânea, evitando o acúmulo e que o vento, a chuva ou o trânsito de veículos possa espalhar o material, sendo responsabilidade única e exclusiva da executora dos serviços o local de descarte destes resíduos.

- 6.1.4. O local de prestação do serviço deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. O recebimento de qualquer serviço somente se efetivará após inspeção e aprovação do fiscal do contrato.
- 6.1.5. Todas as sobras de materiais que não serão reaproveitadas, bem como quaisquer entulhos resultantes da execução dos serviços, deverão ser removidos pela contratada, e dispostas em local adequado.
- 6.1.6. Os insumos a serem utilizados na execução dos serviços, se solicitados pela fiscalização, poderão ser submetidos a testes e ou ensaios para comprovação de sua qualidade, cabendo à empresa contratada, arcar com quaisquer despesas.
- 6.1.7. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto as especificações dos materiais e da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, **somente serão permitidas mediante a aprovação da fiscalização do contrato.**
- 6.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Sombrio/SC.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas de instalação ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou Ordem de Serviço.
- 6.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- 6.1.13. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência (originalidade) dos produtos ou materiais pertinentes ao escopo;
- 6.1.14. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 6.1.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 6.1.16. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 6.1.17. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas aplicáveis ao trabalho em altura, especialmente a NR-35, quando a natureza da intervenção assim exigir, responsabilizando-se por treinamento, equipamentos e medidas de proteção de seus empregados.
- 6.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Sombrio ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 6.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução do objeto contratado;
- 6.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. São obrigações do Município de Sombrio/SC:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- 7.1.2. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), na forma estabelecida no Edital e nesta Ata;
- 7.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), para que sejam substituídos;
- 7.1.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais u executados os serviços;
- 7.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;
- 7.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 7.1.7. Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;
- 7.1.8. Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, desde que atestada a execução do objeto, pela fiscalização.
- 8.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal do fornecedor.
- 8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito ou transferência bancária, em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.
- 8.5. A critério do Município de Sombrio/SC poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade do fornecedor.
- 8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da presente Ata de Registro de Preços caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
- 9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:
 - I – dar causa à inexecução parcial do objeto registrado;
 - II – dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – dar causa à inexecução total do objeto;

- IV – ensejar retardamento injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das Ordens de Serviço expedidas pela Administração;
- V – executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada ou nesta Ata de Registro de Preços;
- VI – não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência da contratação;
- VII – causar dano ao patrimônio público municipal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão na execução dos serviços;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude na execução da contratação;
- IX – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.
- 9.3.** Pela prática das infrações administrativas descritas nesta cláusula poderão ser aplicadas à detentora da Ata, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Sombrio/SC;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.4.** A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa, consistindo em comunicação formal à detentora da Ata acerca da irregularidade constatada.
- 9.5.** A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- I – multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, fixada em até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;
- II – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, fixada entre 1% (um por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação ou da parcela inadimplida.
- 9.5.1.** A aplicação de multa não impede a Administração Municipal de promover a rescisão da contratação, quando cabível, nem afasta a aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 9.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, impedindo o infrator de participar de licitações e celebrar contratos com o Município de Sombrio/SC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, impedindo o responsável de participar de licitações e celebrar contratos com quaisquer entes da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.
- 9.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida da instauração de regular processo administrativo, assegurados à detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III – os danos causados à Administração Municipal;
- IV – a vantagem auferida pelo infrator;
- V – a reincidência na prática de infrações administrativas.
- 9.9.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da detentora da Ata de reparar integralmente os danos causados ao Município de Sombrio/SC ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços.
- 9.10.** Será admitida a reabilitação da empresa sancionada perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à reparação do dano, pagamento da multa aplicada e decurso do prazo mínimo previsto em lei.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos para entrega, recebimento ou execução, bem como o detalhamento das obrigações a serem cumpridas pelas partes, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global, a contratação de item específico é condicionada à demonstração de sua vantajosidade, por parte do órgão gerenciador.
- 10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 10.4. O cadastro reserva, se houver, segue anexo à Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente, com o arquivo compartilhado entre as partes e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e outros sítios eletrônicos, conforme legislação.

Sombrio/SC, em XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X.

.....
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
Prefeita Municipal

.....
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função